



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
PODER LEGISLATIVO
RUA CAP. GUALBERTO LEAL NUNES 330-CENTRO-PORTO BELO-SC
CEP 88.210-000 – FONE/FAX – 47 3369-4510**

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 03/2017

OBJETO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL COM FORNECIMENTO DE APARELHOS TELEFONICOS CONFORME ANEXO I

TIPO DE LICITAÇÃO – MENOR PREÇO GLOBAL

REGIMENTO – Lei Federal nº. 8.666/1993 e 10520/2002 e demais alterações.

ABERTURA DAS PROPOSTAS – Às 14:30 horas do dia 31/03/2017, na Câmara Municipal de Porto Belo, sito Rua Capitão Gualberto Leal Nunes, nº 330, Centro - Porto Belo (SC).

MAIS INFORMAÇÕES – Pessoalmente no endereço acima citado ou pelo fone (47) 3369-4510 – 3369-9324.

Porto Belo (SC), 14 de Março de 2017.

Laureci Maurino Cabral
Presidente da Comissão de Licitação



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
PODER LEGISLATIVO
RUA CAP. GUALBERTO LEAL NUNES 330-CENTRO-PORTO BELO-SC
CEP 88.210-000 – FONE/FAX – 47 3369-4510**

TOMADA DE PREÇO Nº 03/2017

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PORTO BELO, através da Comissão Permanente de Licitação, nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/93, e demais alterações posteriores, torna público, para conhecimento dos interessados, que até às **14:25 horas do dia 31 de março de 2017**, no Departamento de Compras, estará recebendo os envelopes contendo os documentos de "habilitação" e "Proposta" para fornecimento do objeto do Edital, mediante Licitação do tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

A abertura dos envelopes se iniciará às **14:30 horas do dia 31 de março de 2017**, na sala de reuniões desta Câmara de Vereadores.

Se no dia supracitado não houver expediente, a habilitação prévia e a abertura dos envelopes referentes a esta licitação, serão realizadas no primeiro dia útil que se seguir, nos mesmos horários e prazos.

I - OBJETO E LOCAL DE ENTREGA:

O objeto do presente consiste na Contratação de empresa que detém autorização para prestar o Serviço Móvel Pessoal - SMP, no Estado de Santa Catarina, por intermédio de 11 (onze) Códigos de Acesso, com o fornecimento das 11 (onze) Estações Móveis em comodato, devidamente ativadas, associadas a um Plano Pós-Pago de Serviço, com franquia global estimada em 6.000 minutos/mês, dos quais **3.000 minutos/mês para ligações VC1, 2.000 minutos/mês para ligações VC2 e 1000 minutos/mês para ligações VC3**, que possibilite o atendimento da Contratante em todas as localidades atendidas pela Autorizada, em sua Área de Prestação, para uso em ligações locais para telefones fixos e celulares de qualquer operadora, inclusive na condição de visitante em todo território nacional e com encaminhamento de chamadas de Longa Distância Nacional e Roaming nacional (devendo possuir sistema que permita a gestão/controlar de minutos conversados por acesso contratado com interface via Internet, acesso ilimitado a internet, conforme condições constantes deste Edital e seus Anexos, e tal qual especificado no Termo de Referência em anexo (Anexo I), juntamente com a entrega do Kit básico contendo, no mínimo, 01 (uma) bateria, 01 (um) carregador rápido bi-volt, 01 (um) manual de instrução e garantia do equipamento de, no mínimo, 01 (um) ano, para cada equipamento.

DO PRAZO:

O prazo de execução dos serviços é de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o limite estabelecido no art. nº. 57, inciso IV, da Lei 8666/93, se houver interesse da Administração.

II - CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DO CONTRATO:

II.1 - A Câmara de Vereadores do Município de Porto Belo, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da adjudicação da vencedora, salvo eventuais situações adversas, fará sua convocação para assinar o Contrato ou retirar o termo equivalente.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
PODER LEGISLATIVO
RUA CAP. GUALBERTO LEAL NUNES 330-CENTRO-PORTO BELO-SC
CEP 88.210-000 – FONE/FAX – 47 3369-4510**

II.2 - A Licitante vencedora deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da convocação, assinar o Contrato ou retirar o termo equivalente, nos termos e condições preconizadas pelo Art. 64 da Lei federal nº 8.666/93, sob pena de perda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

II.3 - A assinatura do contrato ou retirada da autorização de fornecimento, estará condicionado ao compromisso de manutenção da regularidade da situação da habilitação exigida no edital.

III – PRAZOS DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

III.1 – O envelope nº. 01 – “**HABILITAÇÃO**” e o envelope nº. 02 – “**PROPOSTA**”, deverão ser entregues lacrados, **até o horário previsto no preâmbulo deste Edital**, no Secretaria da Câmara de Vereadores do Município de Porto Belo (SC), contendo no anverso destes (respectivamente) os seguintes dizeres:

**a) ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
ENDEREÇO COMPLETO
TOMADA DE PREÇO Nº 03/2017**

**b) ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇO
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
ENDEREÇO COMPLETO
TOMADA DE PREÇO Nº 03/2017**

III.2 – Não será aceito, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária, considerada aquela que apresentar os envelopes após o horário estabelecido para a entrega dos mesmos, comprovado por meio do protocolo;

III.3 - Caso a Comissão de Licitação não possa protocolar os envelopes no horário estabelecido e a licitante chegar até o horário previsto, este receberá uma senha, por ordem de chegada, até o horário para a entrega dos envelopes.

IV – DA HABILITAÇÃO:

IV.1 – O representante da licitante deverá comprovar, na Sessão Pública, a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

IV.2 – Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

IV.3 – Serão desconsiderados os documentos insertos no envelope PROPOSTA e/ou HABILITAÇÃO, estranhos ao objeto do certame.

V – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

V.1 – Os documentos abaixo relacionados para habilitação deverão ser apresentados no “Envelope nº. 1 – **HABILITAÇÃO**”, em 01 (uma) via autenticada ou cópia com apresentação do



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
PODER LEGISLATIVO
RUA CAP. GUALBERTO LEAL NUNES 330-CENTRO-PORTO BELO-SC
CEP 88.210-000 – FONE/FAX – 47 3369-4510**

original (dentro ou fora do envelope), com capa descrevendo a razão social, o nº da Licitação e seu objeto resumido; conforme seguem:

V.1.1 - A Habilitação Jurídica será comprovada, mediante apresentação de: Prova de Registro Comercial, no caso de empresa individual ou Estatuto ou contrato social consolidado ou documento equivalente em vigor, do respectivo órgão responsável, devidamente registrado, com todos os atos arquivados (podendo ser a Certidão de Inteiro Teor ou equivalente). Em caso de não estar consolidado, a empresa deverá apresentar cópia do Contrato Social com sua última alteração, para que se comprove o último arquivamento na Junta Comercial do Estado. Tudo isso, se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhados da publicação da ata da última eleição de diretoria e da última alteração de capital; ou Inscrição no órgão competente, do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

Nota: O Ato Constitutivo da licitante, deverá contemplar, dentre os objetivos sociais, a atividade comercial compatível com o ramo de atividade pertinente ao objeto do edital, a que propõe, sob pena de inabilitação.

V.1.2 - A Regularidade Fiscal será comprovada, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- **CRF** - Certificado de Regularidade do **FGTS**, dentro de seu período de validade (Lei Federal nº 9.012, de 31.03.95, publicada no DOU de 31.03.95) e/ou conforme regulamentação do próprio órgão emissor. A **CRF** somente será válida, mediante a apresentação do original, ou por processo de impressão, obtido via Internet, sendo que não poderá ser cópia da impressão obtida via on-line;
- Certidão Negativa de Débitos relativo a Receita Federal; (CND, atualmente, é unificada).
- Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede da proponente;
- Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede da proponente
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**):
- **A Qualificação Econômico-Financeira** será comprovada, mediante apresentação do seguinte documento:
Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

V.1.3 – Comprovante de Cadastro de Fornecedor junto ao Município de Porto Belo.

V.1.4 - Declaração Art. 7, inciso XXXIII da CF, declarando que a licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988 (**Cumprimento das Obrigações Relativas ao Trabalho do Menor**), conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei n. 8666/1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999.

V.1.5. - Apresentar documento que comprove que a Licitante está regularmente registrada e capacitada na ANATEL para a prestação do serviço constante do objeto deste certame, sendo permitido, em substituição ao mesmo, cópia da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
PODER LEGISLATIVO
RUA CAP. GUALBERTO LEAL NUNES 330-CENTRO-PORTO BELO-SC
CEP 88.210-000 – FONE/FAX – 47 3369-4510**

V.2 - Todos os documentos exigidos no subitem V.1, deverão estar com prazo de validade em vigor na data prevista para a abertura dos envelopes "HABILITAÇÃO". As Certidões ou Atestados sem a indicação do prazo de validade e que não é constado desta exigibilidade neste Edital, serão considerados para esta Licitação, válidos por 12 (doze) meses, contados da sua emissão.

V.3 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser acondicionados em envelopes lacrados de modo a preservar a sua inviolabilidade.

V.4 - Os documentos exigidos nesta Tomada de Preço poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, por servidor público habilitado ou ainda mediante publicação em órgão da imprensa oficial, não sendo aceitas cópias ilegíveis, documentos cujas datas estejam rasuradas, sendo que ao (á) Presidente da Comissão reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento ou efetuar consultas via internet, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

V.5 - A ausência de alguma informação em documento exigido poderá ser suprida pelo (a) próprio (a) Presidente da Comissão, se os dados existirem em outro documento.

V.6 - Não será habilitada a empresa que:

V.6.1 - faltar com a entrega de algum documento exigido neste edital.

V.6.2 - Por qualquer razão, esteja declarada inidônea ou punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou.

V.6.3 - Não apresente condições jurídicas e fiscais, econômico-financeiras ou técnicas, exigidas na presente licitação.

V.6.4 - Eventualmente, tenha faltado de forma relevante, com alguma condição legal ou editalícia, devidamente fundamentado.

V.7 – As Certidões Negativas de débitos fiscais poderão ser fornecidas mediante documentação obtida via sistema eletrônico (on-line), porém somente serão aceitas se apresentadas sob a forma original impressa (sem ser cópia) e que esta forma de comprovação esteja prevista em regulamentação própria, do órgão declarante.

V.7.1 - Aceitação das Certidões Negativas via sistema eletrônico, fica condicionada à verificação da autenticidade pela Internet ou junto ao órgão emissor, pelo Município.

V.8 – Exceto as certidões obtidas via internet, indicadas no Item **V.7**, os demais documentos, somente, poderão ser apresentados no original ou em Processo de cópias autenticadas por cartório competente ou servidor público habilitado.

V.9 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante com número do CNPJ-MF e endereço respectivo, observando que:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial; e



c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

VI – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA:

VI.1 - O pagamento será efetuado mensalmente até o décimo dia útil de cada mês após a utilização dos serviços.

DO REAJUSTE:

VI.2 - O reajuste do preço a ser pago pela prestação do Serviço Móvel Pessoal –SMP, dar-se-á após ter transcorrido os 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura do contrato, com aplicação do índice homologado e divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, em norma específica para o serviço, observada a legislação em vigor.

VII – CONTEÚDO E CONDIÇÕES DA PROPOSTA:

VII.1 - ESPECIFICAÇÕES PARA CONSTAR DA PROPOSTA DE PREÇO

Para a prestação do Serviço Móvel Pessoal –SMP, deverá constar da Proposta de Preço:

VII.1.1 - Tarifa Zero, para o Grupo, DDD 47, na comunicação entre as linhas e, entre os equipamentos em comodato;

VII.1.2 - Preço/Tarifa do ‘minuto excedente’ deverá ser o mesmo do Preço/Tarifa do ‘minuto contratado’;

VII.1.3 - Bloqueio das ligações originadas das Estações Móveis a serem utilizadas que excederem à quantidade/limite de ‘minutos’, pré-determinadas no Anexo I, deste Edital;

VII.1.4 - Bloqueio das chamadas recepcionadas nas Estações Móveis a serem utilizadas que excederem à quantidade/limite de ‘minutos’, pré-determinadas no Anexo I, deste Edital;

VII.1.5 - Plano de gestão, para realizar os ‘bloqueios’ e as ‘liberações’ em relação às ligações telefônicas e em relação à recepção de chamadas telefônicas;

VII.1.6 - Preço total da Prestação dos Serviços;

VII.2 – A proposta deverá ser apresentada no “**Envelope nº 2 – PROPOSTA DE PREÇO**”, preferencialmente e no que couber, da mesma forma exigida no subitem V.1, de forma a permitir maior rapidez na conferência e exame pertinente, como também deverá, obrigatoriamente:

VII.2.1 - fazer menção ao número desta Licitação, conter a razão social da licitante, inclusive o CNPJ-MF, número(s) de telefone(s), de fax e e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP;

VII.2.2 - indicar marca equipamento ofertado;

VII.2.3 – indicar o prazo de validade da proposta de mínimo 60 (sessenta) dias corridos;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
PODER LEGISLATIVO
RUA CAP. GUALBERTO LEAL NUNES 330-CENTRO-PORTO BELO-SC
CEP 88.210-000 – FONE/FAX – 47 3369-4510**

VII.2.4 – indicar prazo de entrega não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

VII.3 - Somente será aceita cotação em moeda nacional do Brasil.

VII.4 – A proposta deverá, obrigatoriamente, contemplar 100% (cem por cento) do item do objeto licitado a que propõe.

VII.5 – Sob pena de desclassificação, mesmo que os fatores impeditivos tenham sido conhecidos após a adjudicação, jamais serão aceitos propostas com oferta de qualquer dos itens do objeto do edital:

- que não seja de primeira qualidade e dentro das normas técnicas;
- sem a procedência devida de fabricante ou distribuidor estabelecido no Brasil.

VII.5.1 - Tratando-se de equipamento ou produto de procedência estrangeira, o (a) Presidente da Comissão de Licitação ou a autoridade superior poderá exigir da licitante vencedora, mesmo após a fase de julgamento, a apresentação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, dos documentos relativos à importação.

VII.5.2 – O fornecimento do objeto do edital, considerado de qualidade inferior ou não atenderem às exigibilidades, não serão recebidos, e o pagamento de toda a parcela ficará suspenso até sua regularização de forma integral.

VII.6 - Sob as penas legais, não caberá desistência da proposta, salvo por motivos extremamente impeditivos e imprevisíveis que correrem até à ocasião da apresentação da proposta, decorrente de fato superveniente ou excepcional, devidamente justificado no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contados da ocorrência do imprevisto, e aceito pela Administração, a exemplo de: grave perturbação da ordem, catástrofes, etc.

VII.7 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Licitação ou baseados nas das demais licitantes;

VII.8 - Não será aceito proposta com valor excessivo ou extremamente baixo, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, salvo por razões que os justifiquem, através de justificativa fundamentada pela ofertante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, da solicitação da Comissão ou da autoridade superior.

VII.8.1 – Considera-se preço excessivo, para os fins de avaliação da aceitabilidade do preço proposto, aquele que estiver acima do valor estimado pela administração ou do preço praticado no mercado.

VII.9 – Somente será permitida a apresentação de propostas que indiquem faturamento direto do fabricante, se toda a documentação e proposta, exigidas neste edital, forem do próprio fabricante.

VII.10 – Ocorrendo a oferta de mais de uma marca ou tipo de um mesmo produto que atenda ao objeto do edital, a pregoeiro escolherá a que tiver o menor preço.

VIII – RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, ABERTURA E JULGAMENTO:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
PODER LEGISLATIVO
RUA CAP. GUALBERTO LEAL NUNES 330-CENTRO-PORTO BELO-SC
CEP 88.210-000 – FONE/FAX – 47 3369-4510**

VIII.1 – Até o dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os envelopes, “Proposta de preço e Habilitação”, devidamente lacrados, que serão protocolados pela Comissão Permanente de Licitação.

VIII.2 – No dia, hora e local designados no Preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, o Presidente da Comissão de Licitação declarará aberta a Sessão e anunciará as empresas que apresentaram envelopes.

VIII.3 – Em seguida o Presidente passará a habilitação das licitantes, nos termos do edital e após, encaminhará os envelopes distintos, às licitantes credenciadas para conferência dos lacres e protocolos.

VIII.4 – Serão abertos, primeiramente, os envelopes contendo as habilitações, ocasião em que será procedida à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento, desclassificando-se as incompatíveis.

VIII.5 – A desclassificação da habilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase de abertura dos envelopes contendo as propostas de preços.

VIII.6 – Em hipótese alguma poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, ressalvados apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros formais, a exemplo dos seguintes casos:

a) serão corrigidos, automaticamente, pelo Presidente, quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, nas formas abaixo:

1) Erro na multiplicação de preços unitários, pelas quantidades correspondentes - será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;

2) Erro na adição - será retificado conservando-se as parcelas corretas, trocando-se o total proposto pelo total calculado;

3) No caso de discordância entre o preço unitário e o total de cada item - prevalecerá o primeiro; e

4) Ocorrendo discordância entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá este último.

b) a falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à Sessão;

c) a falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados no envelope nº 1 – Habilitação;

VIII.7 – As propostas serão encaminhadas aos credenciados, para rubrica e conferência.

VIII.8 – Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação do vencedor.

VIII.9 – Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, devendo ser assinada pelos membros da Comissão de Licitação e por todas as licitantes presentes.

IX – FORMA DE JULGAMENTO/ADJUDICAÇÃO:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
PODER LEGISLATIVO
RUA CAP. GUALBERTO LEAL NUNES 330-CENTRO-PORTO BELO-SC
CEP 88.210-000 – FONE/FAX – 47 3369-4510**

IX.1 – Para os efeitos de julgamento desta Licitação, levar-se-á em consideração, a proposta que apresentar o “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, considerando-se apenas os numerais inteiros, seguidos de centavos com até 2 (dois) dígitos.

IX.2 – O objeto desta Tomada de Preço será adjudicado á licitante, cuja proposta for considerada vencedora.

IX.3 – Após declarada a firma vencedora desta licitação, não havendo manifestação das demais licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, a Comissão de Licitação adjudicará o objeto licitado e, posteriormente, submeterá á homologação do processo, pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Porto Belo (SC).

IX.4 – No caso de interposição de recursos, após proferida a decisão quanto ao mesmo, será o resultado da licitação adjudicado pela Comissão, para após ser submetido ao Presidente da Câmara para a homologação.

X – IMPUGNAÇÃO/RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

X.1 - Qualquer licitante, desde que haja irregularidade ou vício no edital, contrariando a fiel e estreita observância da Lei federal nº. 8.666/93, poderá impugnar o Edital, em até 24 horas, antes da data fixada para o recebimento das propostas.

X.2 - A falta de manifestação imediata e suas razões, importará a preclusão do direito de recurso e adjudicação do objeto, ao proponente vencedor, salvo se a decisão não seja proferida na própria sessão, quando o prazo de recurso passará a contar a partir da publicação do resultado do certame, no Diário Oficial do Município.

X.3 - Os recursos deverão ser protocolados na Secretaria da Câmara de Vereadores de Porto Belo, fazendo, obrigatoriamente, constar fora do envelope (devidamente lacrado), o “**número da licitação**”, seu conteúdo (“**Interposição de Recurso**”) e seu encaminhamento **a/c do Presidente da Comissão de Licitação**, sob pena da não apreciação e tornar o procedimento nulo.

X.4 - Não serão conhecidas às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado ou não identificado e comprovado no processo, sua condição de representante da licitante, nem mesmo enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, o respectivo original não tiver sido protocolizado, na forma do item anterior.

X.5 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificadas as razões (síntese) da intenção de interpor o recurso pelo proponente.

X.6 - Os recursos contra decisões da Comissão de Licitação, não terão efeito suspensivo.

X.7 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

X.8 – Da aplicação das penalidades previstas neste Edital e no futuro contrato, caberá recurso, no prazo e condições previstas.

XI - DOTAÇÃO/PROGRAMA DE TRABALHO/ATIVIDADE/RECURSOS:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
PODER LEGISLATIVO
RUA CAP. GUALBERTO LEAL NUNES 330-CENTRO-PORTO BELO-SC
CEP 88.210-000 – FONE/FAX – 47 3369-4510

XI.1 – Os recursos para execução do contrato estão assegurados no orçamento constante do quadro de dotações e recursos a seguir:

XI.1.1 – Para o exercício de 2017:

01	- Câmara Municipal de Vereadores	
01.01	- Câmara Municipal de Vereadores	
01.01.01	- Legislativa	
01.01.01.031	- Ação Legislativa	
01.01.01.031.0001	- Processo Legislativo	
01.031.0001.2.001	- Manutenção da Câmara Mun. de Vereadores	
33.90.00.00.00.00.00.0000	- Aplicações Diretas	
33.90.39.64.00.00.00.100000	- Telefonia Móvel	R\$ 31.825,80

XI.1.2 – Para o exercício de 2018

01	- Câmara Municipal de Vereadores	
01.01	- Câmara Municipal de Vereadores	
01.01.01	- Legislativa	
01.01.01.031	- Ação Legislativa	
01.01.01.031.0001	- Processo Legislativo	
01.031.0001.2.001	- Manutenção da Câmara Mun. de Vereadores	
33.90.00.00.00.00.00.0000	- Aplicações Diretas	
33.90.39.64.00.00.00.100000	- Telefonia Móvel	R\$ 42.434,40

XI.1.3 – Para o exercício de 2019

01	- Câmara Municipal de Vereadores	
01.01	- Câmara Municipal de Vereadores	
01.01.01	- Legislativa	
01.01.01.031	- Ação Legislativa	
01.01.01.031.0001	- Processo Legislativo	
01.031.0001.2.001	- Manutenção da Câmara Mun. de Vereadores	
33.90.00.00.00.00.00.0000	- Aplicações Diretas	
33.90.39.64.00.00.00.100000	- Telefonia Móvel	R\$ 10.608,60

XII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

XII.1 – Ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara de Vereadores do Município de Porto Belo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Licitante e/ou Contratada que:

- a – deixar de assinar o Contrato ou retirar o termo equivalente, no prazo estabelecido neste edital.
- b – ensejar o retardamento da execução do objeto desta Tomada de Preço
- c – deixar de manter a proposta, injustificadamente;
- d – comportar-se de modo inidôneo;
- e – fazer declaração falsa;
- f – cometer fraude fiscal;
- g – falhar ou fraudar na execução do contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
PODER LEGISLATIVO
RUA CAP. GUALBERTO LEAL NUNES 330-CENTRO-PORTO BELO-SC
CEP 88.210-000 – FONE/FAX – 47 3369-4510**

XII.2 – Pelos motivos que seguem, principalmente, as licitantes vencedoras estarão sujeitas às penalidades tratadas na condição anterior:

- a – pelo fornecimento do objeto, desconforme com o especificado e aceito;
- b – pela não substituição e reparação, no prazo estipulado, do objeto/serviço recusado;
- c – pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Edital e no futuro contrato.

XII.3 – Além das penalidades citadas, as licitantes vencedoras ficarão sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores deste Município (CRC-PMPB) e, no que couber, às demais penalidades referidas no futuro contrato e nos artigos 81 a 109, da Lei Federal nº. 8666/93, de 21.06.93 e demais alterações posteriores.

XII.4 – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração deste Município, as licitantes ou contratadas ficarão isentas das penalidades mencionadas.

XII.5 – As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara de Vereadores do Município de Porto Belo- SC e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e suas entidades controladas, poderão ser aplicadas às licitantes ou contratadas, juntamente com as de multa prevista no edital e/ou no contrato.

XII.6 - Se a licitante convocada recusar-se a assinar o contrato ou deixar de comparecer no prazo estabelecido para o mesmo fim, sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente.

XII.6.1 – Quaisquer dos descumprimentos previstos neste edital, imediatamente acima, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da futura contratação, a ser cobrada diretamente ou na forma da lei, sem prejuízo nas penalidades aludidas no subitem **XII.1**, deste Edital e na minuta contratual (anexo VI).

XII.7 - Se as licitantes convocadas para assinar o contrato, não apresentarem situação regular, no ato da assinatura do contrato, igualmente, será aplicada a regra prevista no subitem XII.6 e XII.6.1, deste Edital.

XIII – DEMAIS DISPOSIÇÕES:

XIII.1 - Jamais será motivo para inabilitação ou desclassificação de Licitante, a falta de alguma condição do edital de pequena consequência ou de forma inexpressiva e que não prejudique a boa interpretação, aos direitos iguais e aos princípios básicos legais. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

XIII.2 - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, no prazo previsto neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas no Art. 81 da Lei que rege o presente processo licitatório, exceto aquela convocada nos termos do art. 64, § 2º da mesma lei, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
PODER LEGISLATIVO
RUA CAP. GUALBERTO LEAL NUNES 330-CENTRO-PORTO BELO-SC
CEP 88.210-000 – FONE/FAX – 47 3369-4510

XIII.2.1 - O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela futura Contratante.

XIII.3 - O conteúdo do presente Edital, bem como os elementos nele referidos, especificações, Documentos de Habilitação, Documentos Financeiros, Proposta Comercial, Planilha da proposta efetiva (reduzida), Relação dos Itens do Objeto do Edital, etc., farão parte integrante do futuro Contrato ou Autorização de Fornecimento, independente de transcrição.

XIII.4 - A participação nesta licitação implica, por parte das licitantes, na aceitação, em caráter irrevogável, de todos os termos do edital.

XIII.5 - Os casos não previstos neste Edital, serão decididos pela Comissão Permanente de Licitação.

XIII.6 - Ultrapassada a fase da habilitação, a licitante somente poderá ser desqualificada por motivos relacionados com a habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e/ou qualificação econômico-financeira ou em razão de fatos supervenientes e só conhecidos após o julgamento.

XIII.7 - As decisões referentes a este processo licitatório, poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

XIII.8 - Não serão motivos para argüir invalidade ou ilegalidade editalícia, pequenas falhas ou especificações que não prejudiquem a boa interpretação e aos princípios legais da escolha da melhor proposta, a exemplo da eventual descrição no objeto, de marcas ou especificações que levem à pressupor tendências, pois, para todos os efeitos, serão considerados referenciais básicos, podendo, entretanto, serem ofertados qualquer item do objeto do edital, de outros fabricantes, porém, com especificações técnicas e parâmetros de rendimento, desempenho e de qualidade, de níveis iguais ou superiores.

XIII.09 - O objeto da futura contratação, poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade com o art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

XIII.10 - A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

XIII.11 – É recomendada às licitantes que estejam no local indicado no preâmbulo deste edital, para a entrega dos envelopes e Sessão Pública da Tomada de Preço, com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto.

XIII.12 – A proponente é inteiramente responsável pela fidelidade, integralidade e legitimidade das informações prestadas, bem assim com relação aos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. Em assim sendo, a falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas ou até mesmo quanto á ausência de quaisquer dos documentos exigidos, implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, após a contratação, podendo acarretar a rescisão contratual, tudo, sem prejuízo nas demais sanções



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
PODER LEGISLATIVO
RUA CAP. GUALBERTO LEAL NUNES 330-CENTRO-PORTO BELO-SC
CEP 88.210-000 – FONE/FAX – 47 3369-4510**

cabíveis, principalmente, quando no intuito de fraude ou tumulto processual motivado, o que faz caracterizar o dolo.

XIII.13 - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

XIII.14 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

XIII.15 - Demais documentos e maiores informações, poderão ser obtidos junto a Câmara de Vereadores de Porto Belo, junto a Comissão de Licitação, no endereço e telefone mencionados neste edital.

XIII.16 - As normas que disciplinam esta Tomada de Preço serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não frustrem o interesse Administrativo, a finalidade e a segurança da contratação.

XIII.17 - As decisões referentes a este processo licitatório, poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

XIV – RECEBIMENTO/OBRIGAÇÕES/PENALIDADES/RESCISÃO:

XIV.1 – Todas as condições de recebimento do objeto, obrigações, penalidades e rescisão contratuais, constam da Minuta contratual, anexada neste Edital.

XV - DO FORO:

XV.1 - Para dirimir as questões oriundas deste Edital e da futura Autorização de Compras, será competente o Foro da Comarca de Porto Belo - SC, com renúncia aos demais, por mais privilegiados que sejam.

Porto Belo (SC), 14 de Março de 2017.

Joel Orlando Lucinda
Presidente da Câmara de Vereadores

Laureci Maurino Cabral
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

- Licitação nº 03/17 – Tomada de Preço nº 03/17

I – Objeto

1.1. Este Termo tem como objeto a definição das características e nuances próprias da contratação de empresa especializada na prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP no Estado de Santa Catarina, por intermédio de 11 (onze) Códigos de Acesso (**mantendo-se os Códigos de Acesso do Plano já existente, a serem informados pela contratante quando a Assinatura do Contrato – portabilidade**), com o fornecimento das 11 (onze) Estações Móveis, devidamente ativadas, associadas a um Plano Pós-Pago de Serviço, com franquia global estimada em 6.000 minutos/mês, dos quais **3.000 minutos/mês para ligações VC1, 2.000 minutos/mês para ligações VC2 e 1.000 minutos/mês para ligações VC3**, que possibilite o atendimento da Contratante em todas as localidades atendidas pela Autorizada, em sua Área de Prestação, para uso em ligações locais para telefones fixos e celulares de qualquer operadora, inclusive na condição de visitante em todo território nacional e com encaminhamento de chamadas de Longa Distância Nacional e Roaming nacional de forma isenta, devendo possuir sistema que permita a gestão/controle de minutos conversados por acesso contratado com interface via Internet, e acesso ilimitado a internet, conforme condições constantes do Edital e do presente Termo.

2. VALOR ESTIMADO

2.1. O orçamento estimativo para a presente contratação é de R\$ 84.868,80 (oitenta e quatro mil oitocentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos), respeitados os quantitativos e limites de cada serviço e já incluídos materiais, tributos, contribuições sociais, previdenciárias e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento do presente contrato.

2.2. Para o excedente de minutos que possivelmente possa ocorrer, deverá ser cobrado os mesmos valores por minutos constantes da proposta comercial.

2.3. Fica autorizada a subcontratação de empresas de telefonia para a realização de chamadas em que seja indispensável a subcontratação.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

	Tráfego mensal em minutos (A)	Valor Por Minuto (B)	Total
VC1 Móvel Móvel Intra	1800	R\$ 0,28	R\$ 504,00
VC1 Móvel Fixo	500	R\$ 0,28	R\$ 140,00
VC1 Móvel Móvel Extra	700	R\$ 0,22	R\$ 154,00
VC2 (móvel para móvel intra)	500	R\$ 0,22	R\$ 110,00
VC2 (móvel para fixo)	500	R\$ 0,70	R\$ 350,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
PODER LEGISLATIVO
RUA CAP. GUALBERTO LEAL NUNES 330-CENTRO-PORTO BELO-SC
CEP 88.210-000 – FONE/FAX – 47 3369-4510

VC2 (móvel para móvel extra)	1000	R\$ 1,10	R\$ 1.100,00
VC3 (móvel para móvel intra)	250	R\$ 0,22	R\$ 55,00
VC3 (móvel para fixo)	250	R\$ 0,70	R\$ 175,00
VC3 (móvel para móvel extra)	500	R\$ 1,10	R\$ 550,00
Assinatura Mensal	11	R\$ 15,00	R\$ 165,00
Serviço de Gestão	11	R\$ 4,90	R\$ 53,90
Acesso Ilimitado a internet	11	R\$ 9,90	R\$ 108,90
Tarifa Zero – Intra grupo	11	R\$ 6,40	70,40
TOTAL MENSAL			3.536,20

Cotações do VC2 e VC3 a distribuições dos minutos destinados as ligações móvel para móvel intra, móvel para fixo e móvel para móvel extra.

DO PERFIL DE TRÁFEGO

O perfil de tráfego informado, para fins de cotação de proposta, não deve ser limitador dos serviços de telefonia a serem prestados à Câmara Municipal. Portanto, esses deverão atender à demanda da CONTRATANTE durante prazo de vigência do contrato, mesmo que a quantidade de ligações seja superior ao perfil informado.

Para a cotação de preços, as licitantes devem considerar que todas as ligações ocorrem nos horários correspondentes à tarifa normal.

3. DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços objeto do presente procedimento licitatório consistem em:

* Fornecimento de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) e Serviços de Longa Distância Nacional (LDN), na modalidade pós-pago, no Estado de Santa Catarina, incluindo roaming automático em todo o território nacional, com tarifa isenta.

* Fornecimento de sistema que permita a gestão/controle de minutos conversados por acesso contratado com interface via Internet;

* O fornecimento a Câmara de Vereadores de Porto Belo, em sistema de comodato com transferência ao patrimônio da contratante após 24 (vinte e quatro) meses, de 11 (onze) kits, todos novos e de primeiro uso, contendo, cada um deles, 01 (uma) Estação Móvel (aparelho celular), 01 (um) Código de Acesso, 01 (uma) bateria, 01 (um) carregador bi-volt original e 01 (um) manual de instruções em português, devidamente ativados e associados a um plano pós-pago;

3.2. Os serviços, bem como os aparelhos devidamente habilitados, deverão estar disponíveis ao Contratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do Contrato.

4. DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
PODER LEGISLATIVO
RUA CAP. GUALBERTO LEAL NUNES 330-CENTRO-PORTO BELO-SC
CEP 88.210-000 – FONE/FAX – 47 3369-4510**

Os referidos aparelhos Celular deverão ser novos, e de primeiro uso, e estar com atualização tecnológica compatível com aquelas comercializadas na data da entrega e deverão apresentar, no mínimo, as seguintes características:

- 11(onze) aparelhos Celular tipo “smartphone” com no mínimo as seguintes características:

- Display colorido 320x240, com 16 milhões de cores;
- Câmera digital integrada (3.2M Pixel) e zoom 8 vezes;
- Câmera secundária para chamadas de vídeo (QCIF, 15 fps);
- Agenda de compromissos;
- Agenda telefônica 1000 contatos;
- Alarme/despertador;
- Alerta vibratório;
- Calculadora;
- Calendário;
- Conversor de moedas;
- Display colorido 16 milhões de cores;
- Viva voz;
- Dicionário interno T9 (texto preditivo facilitador de entrada de texto);
- USB;
- Toques MP3;
- Toques polifônicos;
- Toques monofônicos;
- MP3 player;
- Rádio FM (necessário o fone de ouvido);
- Memória interna do aparelho 16 MB;
- Compatibilidade com cartão de memória Micro SD;
- Capacidade máxima do cartão de memória até 32GB;
- * Rede celular e sem-fio
- *Tecnologia sem-fio Bluetooth
- * Wi-Fi
- * Celular
- *Acesso à Internet
- *Tela de 5”
- * Dual Chip

4.2. É de inteira responsabilidade do fabricante, através de suas assistências técnicas, o reparo ou a substituição dos Aparelhos Celular e/ou acessórios que apresentarem defeitos ou vícios de qualquer tipo.

4.3. Se comprovado, pela assistência técnica respectiva, através do competente laudo técnico, que o defeito no aparelho celular não foi ocasionado por mau uso do mesmo, a substituição não poderá representar nenhum ônus para a Contratante.

4.4. A prestadora do SMP deverá fornecer, conjuntamente com os aparelhos celulares e igualmente em comodato, todos os acessórios ao pleno funcionamento dos mesmos, incluindo o carregador de baterias e demais já estipulados.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
PODER LEGISLATIVO
RUA CAP. GUALBERTO LEAL NUNES 330-CENTRO-PORTO BELO-SC
CEP 88.210-000 – FONE/FAX – 47 3369-4510

5. CRITÉRIOS PARA CONTRATAÇÃO

5.1. O critério a ser utilizado será o da MENOR PREÇO GLOBAL, de acordo com as propostas oferecidas pelas Licitantes, e atendidas as exigências constantes deste Termo e do Edital respectivo.

Porto Belo, 14 de Março de 2017.

Joel Orlando Lucinda

Presidente da Câmara de Vereadores

Laureci Maurino Cabral

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Nome da empresa proponente: _____

CNPJ - MF: _____

Endereço completo: _____

Telefone/Fax/E-mail: _____

	Tráfego mensal em minutos (A)	Valor Por Minuto (B)	Total
VC1 Móvel Móvel Intra	1800		
VC1 Móvel Fixo	500		
VC1 MóvelMóvel Extra	700		
VC2 (móvel para móvel intra)	500		
VC2 (móvel para fixo)	500		
VC2 (móvel para móvel extra)	1000		
VC3 (móvel para móvel intra)	250		
VC3 (móvel para fixo)	250		
VC3 (móvel para móvel extra)	500		
Assinatura Mensal	11		
Serviço de Gestão	11		
Acesso Ilimitado a internet	11		
Tarifa Zero	11		

MODELOS DE APARELHOS

Quantidade	Marcas	Modelos
11 (onze)		

VALIDADE DE PROPOSTA:.....(prazo por extenso) dias, contados da data de sua apresentação.

Os preços contidos nesta proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da Tomada de Preço nº 03/2017 e seus anexos.

Os valores VC2 e VC3 constantes desta proposta comercial dizem respeito a chamadas de competência direta da operadora em que não necessite a subcontratação.

A escolha das operadoras de longa distância para ligações do tipo VC2 e VC3 obedecerá ao disposto na Resolução 477/07 da ANATEL e demais diplomas legais sobre o tema.

As subcontratações, terceirizações ou transferências totais ou parciais a terceiros, dos serviços licitados, serão aceitos na forma da legislação em vigor, especialmente da Lei 8.666/93 e das Normas da Anatel.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
PODER LEGISLATIVO
RUA CAP. GUALBERTO LEAL NUNES 330-CENTRO-PORTO BELO-SC
CEP 88.210-000 – FONE/FAX – 47 3369-4510

O excedente de ligações será cobrado nos mesmos valores por minutos constante desta proposta.

(Cidade)-(Estado), (dia) de (Mês) de 2017.

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL

CÂMARA DE VEREADORES DE PORTO BELO, com sede na Rua Capitão Gualberto Leal Nunes, número 330, Bairro Centro, na cidade de Porto Belo (SC), inscrita no CNPJ sob o nº 04.984.856/0001-08, representada neste ato por seu Presidente **JOEL ORLANDO LUCINDA**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, _____, neste ato representada pelo _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, que será regido pelas disposições da Tomada de Preço nº 03/2017 e seus anexos, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis, e pelas condições estabelecidas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente, consiste na contratação de empresa para a prestação do Serviço Móvel Pessoal – SMP, com fornecimento de 11 (onze) Aparelhos Celular **em comodato**, com a implementação de habilitações para 11 (onze) linhas que deverão propiciar ligações telefônicas e a recepção de chamadas telefônicas nos equipamentos em comodato, juntamente com a entrega do Kit básico contendo, no mínimo, 01 (uma) bateria, 01 (um) carregador rápido bi-volt, 01 (um) manual de instrução e, garantia do equipamento de, no mínimo, 01 (um) ano, para cada equipamento, que permita a comunicação entre celulares ou entre celular e um telefone fixo, com quantidade de minutos/mês/compartilhados, pré-fixados, para a realização de ligações e recebimento de chamadas, para cada equipamento, tudo conforme consta do Anexo I deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

2.1. Integram o presente CONTRATO os seguintes documentos:

- a) Cópia da Proposta Comercial da CONTRATADA que consta – em original - nos autos do processo licitatório;
- b) Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor, que dispõe sobre a defesa do consumidor e dá outras providências;
- c) Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, e institui normas para licitações e contratos na Administração Pública e dá outras providências;



- d) Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e o funcionamento do órgão regulador dos serviços e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional número 8, de 1995;
- e) Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução 477, de 07 de agosto de 2007, da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;
- f) Portaria 1960, de 06 de dezembro de 1996, dispõe sobre a multa por atraso de pagamento de conta ou fatura de prestação de Serviços Públicos de Telecomunicações;
- g) Outros atos emanados dos poderes públicos competentes e da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL – que regulamentam ou venham regulamentar o objeto do presente CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:

- 3.1. A **CONTRATADA** obriga-se a prestar Serviço Móvel Pessoal – SMP, com fornecimento de 11 (onze) equipamentos em comodato, que permita a comunicação entre celulares ou entre celular e um telefone fixo, objeto deste contrato, consoante os padrões de qualidade e em consonância com as normas expedidas pelo Poder Concedente, na sua área de prestação de serviços e, dentro de sua área de cobertura ou ainda conforme acordos de roaming.
- 3.2. A **CONTRATADA** obriga-se a prestar o serviço objeto deste contrato, utilizando tecnologia móvel adequada às necessidades da **CONTRATANTE**, nas diferentes regiões da sua área de prestação.
- 3.3. Ficará, no entanto, a critério da **CONTRATADA**, determinar qual será a tecnologia móvel a ser utilizada, e, sua eventual alteração, desde que a tecnologia adotada, atenda às necessidades da **CONTRATANTE** e nem onere, de forma arbitrária e unilateral, a obtenção dos serviços contratados, porventura afetados por essa mudança.
- 3.4. A **CONTRATANTE** poderá solicitar linhas adicionais, relativas ao objeto deste contrato, desde que proceda tal solicitação, por escrito, devendo a mesma ser encaminhada por pessoa autorizada e previamente designada e dentro do limite legal estabelecido para as contratações públicas.
- 3.5. Além das responsabilidades resultantes deste Contrato, da Lei nº 9.472/1997, do Contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados, fica a **CONTRATADA** com a obrigação de disponibilizar os serviços contratados para uso pela **CONTRATANTE**, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas e do prazo pactuado neste instrumento contratual, implantando-os de forma adequada às necessidades da **CONTRATANTE**, com a supervisão permanente dos mesmos, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 3.6. Obriga-se a **CONTRATADA** a entregar os equipamentos em comodato na sede da **CONTRATANTE** devidamente habilitados, nas condições a seguir explicitadas;
- 3.7. As habilitações das 11 (Onze) linhas deverão ser realizadas e implementadas em aparelhos da empresa **CONTRATADA**, que deverão ser entregues à Câmara Municipal de Porto Belo (SC), em no máximo 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do presente Contrato, juntamente com Kit básico, para cada aparelho, contendo, no mínimo, 01 (uma) bateria, 01 (um) carregador rápido bivolt, 01 (um) manual de instrução, e garantia do aparelho de no mínimo 01 (um) ano, prazo esse, previsto no Edital de licitação;
- 3.8. Fica a **CONTRATADA** obrigada a prestar os serviços contratados de forma meticulosa e constante, mantendo a qualidade dos mesmos dentro dos padrões estabelecidos.
- 3.9. Fica a **CONTRATADA** obrigada por este instrumento, a prestar os serviços de segunda-feira a domingo, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.
- 3.10. Fica a **CONTRATADA** obrigada a atender em até 48 (quarenta e oito) horas às solicitações da fiscalização da Câmara Municipal de Porto Belo, representada quer pelo seu Presidente, quer pela Mesa Diretora, quanto às falhas ou interrupções na prestação dos serviços contratados,



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
PODER LEGISLATIVO
RUA CAP. GUALBERTO LEAL NUNES 330-CENTRO-PORTO BELO-SC
CEP 88.210-000 – FONE/FAX – 47 3369-4510

restabelecendo a prestação dos serviços no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL;

3.11. Fica a **CONTRATADA** obrigada a tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento Contratual, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 48 (quarenta e oito) horas;

3.12. Fica a **CONTRATADA** obrigada a utilizar de pessoal devidamente habilitado para a execução e manutenção dos serviços contratados;

3.13. A **CONTRATADA** responsabiliza-se por danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Instrumento Contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte da **CONTRATANTE**;

3.14. A **CONTRATADA** obriga-se a abster-se de quaisquer iniciativas ou práticas que impliquem em ônus para a **CONTRATANTE**, se não estiverem previstas neste Instrumento Contratual;

3.15. A **CONTRATADA** sujeita-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, no acompanhamento da execução dos serviços contratados, devendo prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

3.16. A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar à Câmara Municipal de Porto Belo, representada pelo seu Presidente, bem como, à Mesa Diretora da Casa de Leis, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

3.17. A **CONTRATADA** obriga-se a providenciar junto aos órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços contratados, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

3.18. A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar a fatura/nota fiscal consolidada de cobrança de serviços, contendo, o valor total do serviço, a quantidade total do serviço, o tempo total das chamadas, o histórico dos valores totais dos serviços prestados, e o tempo total das chamadas relativas a cada mês;

3.19. A **CONTRATADA** responsabiliza-se, em relação a seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços previstos neste Instrumento Contratual, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, e outras que eventualmente venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

3.20. Fica vedado à **CONTRATADA** ceder ou transferir a outrem por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, os serviços a que está obrigada a prestar por força deste Instrumento Contratual, salvo se prévia e expressamente autorizado pela Administração da **CONTRATANTE**;

3.21. Fica bem claro que, eventual atualização e/ou modernização dos equipamentos ofertados em comodato, configura novo objeto, vedado, portanto, a sua utilização, em razão da execução do presente Instrumento Contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE SERVIÇO CONTRATADO E DA HABILITAÇÃO E ATIVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO FORNECIDOS:

4.1 Para a habilitação e adesão ao Plano de Serviço Contratado e oferecido pela Prestadora Contratada, a **CONTRATANTE** receberá, em comodato, as Estações Móveis de modelo certificado pelo Poder Concedente, compatível, no caso de SMP, dando-lhe a devida manutenção, quando necessário, bem como dar as baterias usadas, para que haja destinação correta, pelas normas de proteção ambiental.



CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO:

5. 1. Pela prestação dos serviços pactuados, descrito na Cláusula Primeira, 1.1, deste Instrumento Contratual, a **CONTRATANTE** pagará mensalmente, à **CONTRATADA**, o valor de R\$(XXXXXX). O valor global contratado pelo período de 24 (vinte e quatro) meses é de R\$(XXXXXX).

CLÁUSULA SEXTA. DO PAGAMENTO, FORMA DE COBRANÇA E CONTESTAÇÃO:

6.1. A cobrança dos valores devidos pela **CONTRATANTE** será efetuada mediante a apresentação mensal de Nota Fiscal-Fatura consolidada de cobrança de serviços, contendo, o valor total do serviço, a quantidade total do serviço, o tempo total das chamadas, o histórico dos valores totais dos serviços prestados, e o tempo total das chamadas relativas a cada mês, para seu devido ateste pelo órgão responsável, em até 05 (cinco) dias da data prevista para liquidação e pagamento pela **CONTRATANTE** das parcelas mensais referente ao objeto contratado, conforme explicitado no Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução 477 de 07/08/2007 da ANATEL;

6.2. O não pagamento da Nota-Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações, na data do seu vencimento, obriga a **CONTRATANTE** a arcar com multa por atraso estipulada em 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total do débito, acrescidos de juros de mora legais, sem prejuízo da exigência do débito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

6.3. A contestação de débitos explicitados na Nota-Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações deverá ser conforme explicitado no Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução 477 da ANATEL. Após retirado o débito contestado, para apuração de sua pertinência ou não, será emitida nova Nota-Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações, que deverá ser paga na data explicitada;

6.4. Apurada a pertinência do débito contestado este será incluído na Nota-Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações do mês seguinte à contestação, acrescido da multa e dos juros legais devidos pelo pagamento em atraso;

6.5. A contestação de débitos poderá ser feita pela **CONTRATANTE**, representada pelo Presidente ou pela Mesa Diretora, na forma escrita ou verbal, podendo, para tal, a **CONTRATANTE** valer-se de qualquer meio de comunicação à distância, observado o disposto no Regulamento do Serviço Móvel Pessoal;

6.6. A contestação será processada pela **CONTRATADA** e receberá um número de ordem, que será informado, por escrito, à **CONTRATANTE**, possibilitando o acompanhamento de sua solução por intermédio do Serviço de Atendimento;

6.7. A **CONTRATANTE** poderá apresentar a contestação de débitos lançados na Nota-Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações em até 90 (noventa) dias contados da data de vencimento da conta impugnada;

6.8. O não-recebimento do documento de cobrança, seja por extravio ou por qualquer outro motivo, não é justificativa para o não-pagamento da prestação dos serviços, devendo, nessas hipóteses, a **CONTRATANTE** entrar em contato com a **CONTRATADA**, para a solicitação de 2ª via do documento de cobrança, para poder realizar o respectivo pagamento;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS POR FALTA DE PAGAMENTO:

7.1. A **CONTRATANTE** deverá cumprir com todas as obrigações fixadas neste Instrumento Contratual, efetuando o pagamento decorrente da prestação dos serviços pactuados pela **CONTRATADA** na data de seu vencimento.



7.2. Caso a **CONTRATANTE** não efetue o pagamento decorrente da prestação dos serviços contratados e fornecidos pela **CONTRATADA**, a contratante receberá aviso formal do não-pagamento da Nota-Fiscal-Fatura dos Serviços de Telecomunicações emitida, solicitando o pagamento imediato da mesma.

7.3. Permanecendo a **CONTRATANTE** inadimplente perante a **CONTRATADA**, poderá esta última adotar as seguintes providências:

7.3.1. Transcorridos 15 (quinze) dias desde o recebimento do aviso formal previsto no item 7.2, a **CONTRATADA** suspenderá parcialmente o provimento do serviço, com bloqueio das chamadas originadas na Estação Móvel da **CONTRATANTE** e das chamadas a cobrar destinada à Estação Móvel da **CONTRATANTE**.

7.3.2. Transcorridos 30 (trinta) dias desde a suspensão prevista no item 7.3.1, a **CONTRATADA** suspenderá totalmente o provimento do serviço, inabilitando a **CONTRATANTE** a originar e receber chamadas;

7.3.3. Transcorridos 45 (quarenta e cinco) dias de suspensão total do provimento do serviço previsto no item 7.3.2, a **CONTRATADA** desativará definitivamente a Estação Móvel do Usuário, rescindindo o Contrato de Prestação de Serviços.

7.4. Nos casos previstos nos itens 7.3.1 e 7.3.2 a **CONTRATADA** avisará formalmente a **CONTRATANTE**, comunicando, por escrito, o seguinte:

7.4.1. do direito de receber o relatório detalhado dos serviços executados;

7.4.2. da possibilidade, forma e prazo para contestação do débito; e

7.4.3. das sanções a que estará sujeito na ausência de contestação;

7.5. O aviso formal previsto no item 7.3.1 e 7.3.2 será renovado antes de cada sanção;

7.6. Durante o período de suspensão parcial dos serviços, é direito da **CONTRATANTE** originar chamadas aos serviços públicos de emergência;

CLÁUSULA OITAVA – MINUTOS EXCEDENTES:

8.1. A tarifa do 'minuto excedente' à quantidade/limite, de minutos, pré-determinada na licitação pública e, pré-determinada nas descrições específicas do 'objeto licitado', constante do Anexo I, deste instrumento, fica pactuada em R\$...(XX), para todas as ligações originadas nas Estações Móveis, utilizadas pela **CONTRATANTE**, ligações essas que, eventualmente, poderão ser autorizadas, por escrito, pela Administração da Casa de Leis, em caso de necessidade justificada.

CLÁUSULA NONA - BLOQUEIO DAS LIGAÇÕES:

9.1 – A contratante procederá ao bloqueio das ligações originadas das estações móveis utilizadas que excederem à quantidade/limite de minutos pré-determinada na licitação pública, bem assim, procederá ao bloqueio, em relação às chamadas realizadas. A Contratada deverá disponibilizar para a Contratante, plano de gestão, para as ações relativas ao bloqueio e liberação das chamadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DO PREÇO:

10.1.- O preço ajustado e pactuado neste Instrumento Contratual não será reajustado durante o período do prazo contratual de 24 (vinte e quatro) meses. Poderá, no entanto, ser alterado após esse período, mediante índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, em norma específica para o serviço, observada a legislação em vigor.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL:

11.1. – Este Contrato vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, através de Termo Aditivo, tendo validade e eficácia legal após a publicação no diário oficial do município;

11.2. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial o Município, no prazo máximo de vinte dias, contados da data de sua assinatura;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

12.1 . Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.1. Compete à **CONTRATANTE**:

I - utilizar adequadamente o SMP, respeitadas as limitações tecnológicas;

II - cumprir as obrigações fixadas no Contrato de Prestação do SMP, em especial efetuar pontualmente o pagamento referente à prestação do serviço, observadas as disposições contratuais;

III - somente fazer uso de Estação Móvel que possua certificação expedida ou aceita pela ANATEL;

IV - manter a Estação Móvel dentro das especificações técnicas segundo as quais foi certificada;

V - Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;

VI – Receber da **CONTRATADA** informações, esclarecimentos e o relatório detalhado dos serviços;

VII - Permitir acesso dos empregados credenciados da **CONTRATADA** às dependências da Câmara Municipal, para a execução dos serviços contratados, quando necessário;

VIII - Responsabilizar-se pelos casos de perda, roubo ou furto dos equipamentos recebidos em comodato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.,1. Obriga-se a **CONTRATADA** a responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos aos serviços contratados, bem como, zelar pela qualidade, eficiência e integridade da comunicação;

14.2. Manter atendimento às solicitações da **CONTRATANTE**, 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia;

14.3. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato;

14.4. Iniciar a prestação dos serviços em até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Instrumento Contratual;

14.5. Manter durante o período de vigência deste Contrato, um preposto aceito pela **CONTRATANTE** para representação da **CONTRATADA** sempre que for necessário;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
PODER LEGISLATIVO
RUA CAP. GUALBERTO LEAL NUNES 330-CENTRO-PORTO BELO-SC
CEP 88.210-000 – FONE/FAX – 47 3369-4510

14.6. Fornecer números telefônicos para contato da **CONTRATANTE** com as pessoas encarregadas de proceder à manutenção dos equipamentos envolvidos na prestação dos serviços contratados, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra para a **CONTRATANTE**;

14.7. Responsabilizar-se pela prestação e execução dos serviços contratados, colocando à disposição da **CONTRATANTE**, a quantidade deminutos, que se constitui no limite/padrão a ser utilizado e pré-determinado na licitação pública, em cada Estação Móvel, de modelo certificado pelo Poder Concedente, compatível, no caso de SMP, que será utilizado pelos senhores Vereadores e Servidores Públicos da Câmara Municipal de Porto Belo;

14.8. Responsabilizar-se pela prestação e execução dos serviços contratados, colocando à disposição da **CONTRATANTE**, a quantidade de 6000 minutos, que se constitui no limite/padrão a ser utilizado e pré-determinado na licitação pública, na Estação Móvel respectiva, de modelo certificado pelo Poder Concedente, compatível, no caso de SMP, que será utilizado pela própria Câmara Municipal de Porto Belo.

14.09. Responsabilizar-se com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticados por seus técnicos, empregados, prepostos, durante a execução dos serviços e/ou reparos;

14.10. Responsabilizar-se pelo bloqueio das chamadas originadas e recebidas na Estação Móvel da **CONTRATANTE**, pelo bloqueio das chamadas a cobrar e recebidas à cobrar, destinadas à Estação Móvel da **CONTRATANTE**, nos casos previstos na Cláusula Nona, item 9.1 deste Instrumento Contratual, sem qualquer ônus e custos intrínsecos à essa específica prestação de serviço, para a **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no..... Elemento de Despesa....., estimado para o exercício de 2.017, exercício de 2.018 e exercício de 2019;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO INADIMPLEMENTO E DAS PENALIDADES:

16.1. Caso a **CONTRATADA** não cumpra os prazos estipulados para a prestação parcial ou total dos serviços contratados, deverá apresentar justificativa, por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranhos à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições pactuadas neste contrato; o mesmo deverá ocorrer caso haja impedimento da execução contratual por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência;

16.2. Pela inexecução parcial ou total dos compromissos assumidos pelas partes o presente contrato poderá ser rescindido, conforme explicitado pela legislação de regência, aplicando-se à parte que der causa à rescisão, multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

16.3. As multas devidas, bem como os prejuízos que porventura sejam causados por qualquer das partes serão cobradas na forma da lei;

16.4. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste Instrumento Contratual, será precedida de regular processo administrativo, mediante o qual se garantirá o contraditório e a ampla defesa e o devido processo legal;

16.5. Caso a **CONTRATADA** não cumpra com os prazos estipulados para a prestação parcial ou total dos serviços contratados, ficará sujeita à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório e neste instrumento contratual, sendo que a aplicação de multa, não impedirá que a



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
PODER LEGISLATIVO
RUA CAP. GUALBERTO LEAL NUNES 330-CENTRO-PORTO BELO-SC
CEP 88.210-000 – FONE/FAX – 47 3369-4510**

Administração da **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

16.6. Fica a **CONTRATADA** sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, podendo a Administração da **CONTRATANTE** aplicar à contratada, as seguintes sanções:

- advertência;
- multa, na forma prevista no instrumento convocatório e neste instrumento contratual;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção prevista no inciso III, do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

17.1. Durante a vigência do Contrato, a prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) para este fim, permitida a contratação de terceiros, mediante a adoção das medidas legais cabíveis, para assisti-lo(s) e subsidiá-lo(s) de informações pertinentes a essa atribuição. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do(s) deverão ser solicitadas ao Presidente da Câmara Municipal ou à Mesa Diretora, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Belo para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com a renúncia de qualquer outro. E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente CONTRATO em quatro (04) vias de igual teor e forma.

Porto Belo(SC)_____/_____/2017

CONTRATANTE

Nome: Nome:

Testemunhas:

CONTRATADA